



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CCJRLP

Não há dúvidas de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 13, inciso XVI, que:

Artigo 13 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

Por fim, insculpido no exercício da competência estabelecida pelo art. 42, I, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, verificando que a propositura atende aos requisitos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa, **VOTO** pela aprovação do Projeto de Lei nº 1750/2020.

III - VOTO DO RELATOR

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico e das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e consequentemente emito **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 1750/2020, de autoria do Vereador Milanez Neto.

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, ____ de março de 2020.

LEO BEZERRA
Vereador